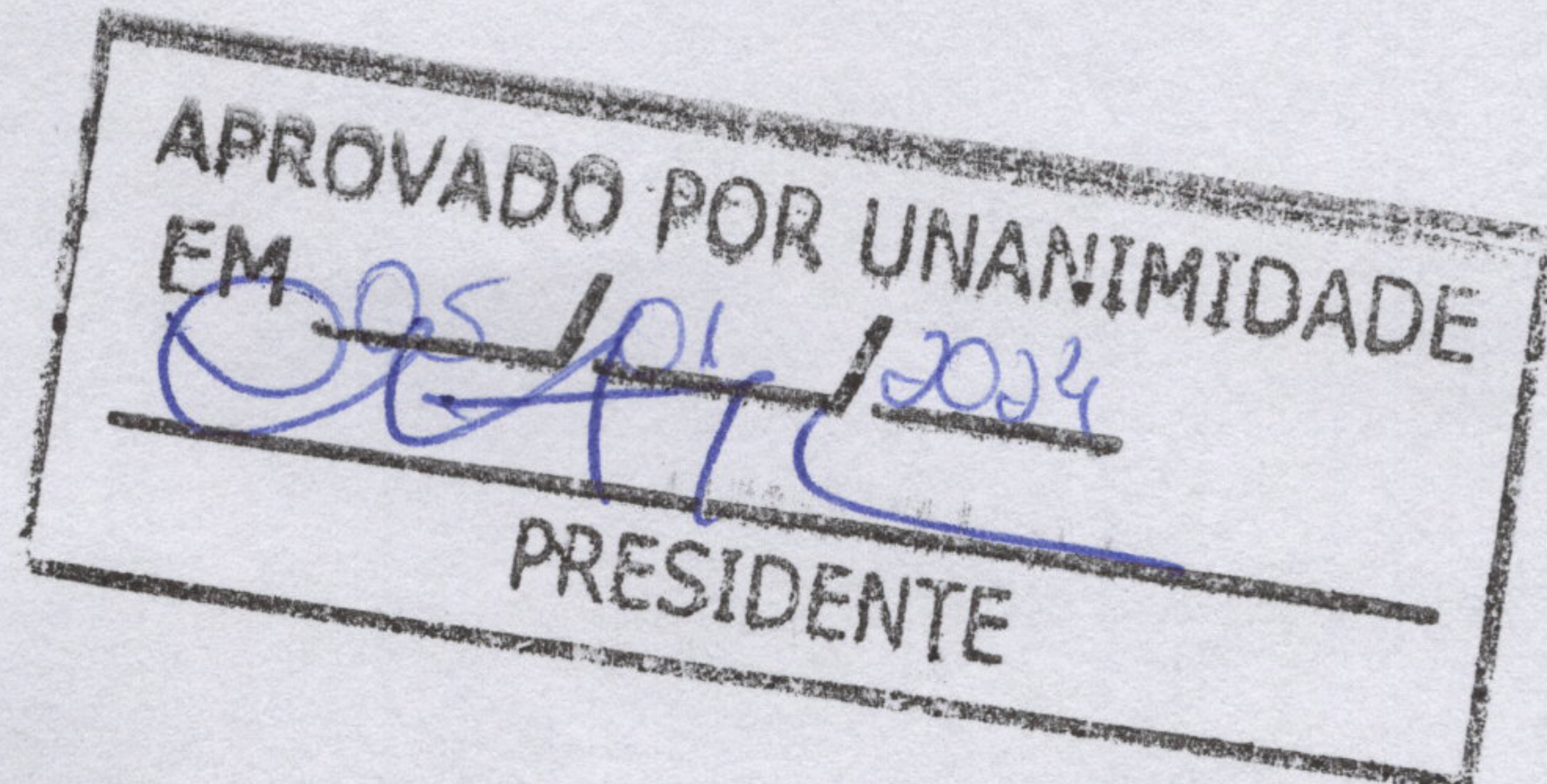


**PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.**



**ALTERA O ARTIGO 11º E 12º DA LEI 699, DE 11 DE MARÇO DE 2019, ESTABELECIDOS PELA LEI FEDERAL 8.666/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica deste Município e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**RESOLVE** que:

**Art. 1º** Fica modificado os art. 11º, caput, 12º, incisos I, II e III, assim como § 1º da Lei nº 699, de 11 de março de 2019, estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para a comissão de licitação na pessoa do Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12º Os agentes públicos designados pela autoridade competente para exercerem a função de Agente de Contratação e Equipe de Apoio junto aos procedimentos licitatórios perceberão gratificação pelo desempenho de suas funções, sendo remunerados na seguinte conformidade:

I – Agente de Contratação: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

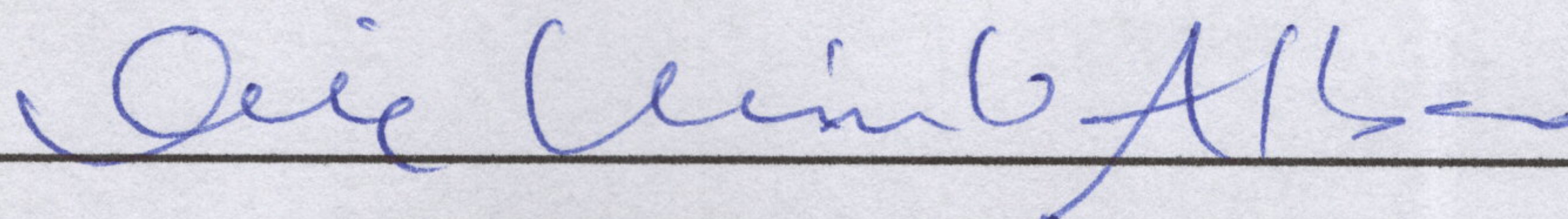
II – Equipe de Apoio: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º Os substitutos perceberão os mesmos valores pelas funções exercidas respectivamente, de acordo com as suas atuações nos procedimentos licitatórios.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE.

**CHOROZINHO-CE 04 DE JANEIRO DE 2024.**



---

**CELIA MARINHO ALBANO**

**Presidente da Câmara Municipal de Chorozinho/CE**